



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À PRESIDÊNCIA

Sorocaba, 09 de maio de 2019.

Prezado Sr. Presidente, tendo em vista que está em tramitação o PL 179/2019, do Nobre Vereador Pérciles Regis, que trata da regulamentação do transporte individual de passageiros, com parecer favorável da Secretaria Jurídica, e, de modo a evitar que o PL 321/2017 de autoria deste Vereador, cujo parecer era de inconstitucionalidade, seja votado antes do PL 179/2019, pela exigência do art. 139 do RIC, é que **requeiro, com base no art. 85 do RIC, o arquivamento do PL 321/2017**, uma vez que o PL 179/2019 está de acordo com a Lei Federal 13.640, de 2018, que autorizou a regulamentação da matéria pelos Municípios.

Atenciosamente,

FAUSTO SALVADOR PERES

Vereador

Arguido - v
v 09/05/19



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 179/2019, de autoria do Nobre Vereador Péricles Regis Mendonça de Lima, que dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de maio de 2019.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 179/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Péricles Regis Mendonça de Lima, que “*Dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao Projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende **regulamentar a exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual de passageiros no município de Sorocaba**.

Deste modo, nota-se que **a proposição está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal 12.587, de 2012, à luz das alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.640, de 2018, que incluindo o art. 11-A, da norma, conferiu aos Municípios a competência** para regulamentar e fiscalizar a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros:

Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Ademais, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, na **Adin nº 2132191-48.2018.8.26.0000, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal que regulamentou a matéria** no Município de Teodoro Sampaio-SP.

No entanto, como destacado pela Secretaria Jurídica, estava em tramitação nesta Casa de Leis o PL 321/2017, que tratava de matéria similar à deste PL. No entanto, **nota-se que o autor do PL 321/2017, via Ofício, nos termos do art. 85 do RIC, solicitou o arquivamento do mesmo, de modo que só há este PL (179/2019) em tramitação** tratando do assunto.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 09 de maio de 2019.

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Relator